

Edição 2022

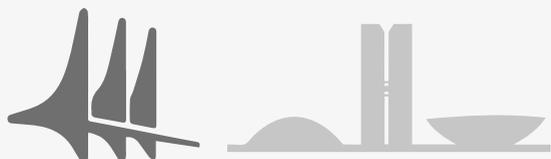
# Cartilha

## Mais Mulheres na Política



Edição 2022

# Cartilha Mais Mulheres na Política



Jair Messias Bolsonaro  
**Presidente da República**

Cristiane Rodrigues Britto  
**Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

Ana Lúcia Carvalho de Azevedo Muñoz dos Reis  
**Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres**



# Ficha técnica

## Colaboração

Secretaria da Mulher da  
Câmara dos Deputados

Bancada Feminina

Procuradoria da Mulher  
União Nacional

dos Legisladores e Legislativos  
Estaduais – UNALE

União dos  
Vereadores do Brasil - UVB

## Conteúdo técnico

Salete da Silva Aragão

Juliana Oliveira de Freitas Souza

Márcia Leila Sudário Ferreira

## Redação

Salete da Silva Aragão

## Revisão

Ana Káthya Silva Henriques

Danielle Gruneich

Iara Cordero

Izabel Machado

Lin Israel

# Apresentação

Há 90 anos, a partir do Código Eleitoral de 1932, mulheres brasileiras alcançaram o direito de votar em eleições nacionais. No Brasil de 2022, mais de 52% dos candidatos à corrida eleitoral são mulheres. De acordo com a Justiça Eleitoral, no pleito de 2020 as mulheres representaram 33,6% do total de 557.389 candidaturas, superando o maior índice das três eleições anteriores. No Congresso Nacional, esse número, que ainda não é satisfatório, aumentou para 15%, em 2018.

Esta realidade nos revela que há uma curva ascendente da participação feminina nos processos eleitorais, mas ainda há um caminho a percorrer a fim de que mais mulheres sejam eleitas e possam contribuir para a ampliação da representatividade feminina nos espaços políticos. O Brasil precisa incentivar a representação das mulheres na política, pois elevar esse patamar implica aumentar a qualidade da democracia representativa, levando a política brasileira a um nível de harmonia, entre representantes e representados, condizente com a grandeza do nosso país e do eleitorado feminino.

O aumento na participação das mulheres em cargos de liderança, que vem acontecendo nos últimos anos, é uma oportunidade para que a sociedade tenha consciência dos direitos garantidos pelas mulheres e continue a avançar. Nesse sentido, contribuir para plena participação das mulheres na política e pela igualdade de oportunidades é o que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) busca por meio das ações realizadas pelo projeto Mais Mulheres no Poder, instituído por meio da Portaria nº 2.027, de 26 de agosto de 2020.

O objetivo desse projeto é fomentar e fortalecer a participação política, democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão, além de promover e fortalecer o conceito de cidadania participativa por meio do debate sobre o papel da mulher nos espaços políticos e de liderança; e assim, estimular a ampliação da participação das mulheres em cargos de poder e decisão nos poderes das três esferas federativas, bem como estimular a ampliação da participação de mulheres nos partidos políticos, e nos cargos de liderança no âmbito das entidades representativas de movimentos provenientes da sociedade civil organizada.

O nosso objetivo é incentivar as mulheres a despertarem para a vocação que nelas existe, bem como subsidiá-las com informações pontuais para suas candidaturas. Nesse sentido, o MMFDH está disponibilizando o curso Mais Mulheres na Política que visa a capacitação de candidaturas femininas planejadas, competitivas e fortalecidas para a participação de mulheres em eleições.

Totalmente on-line e gratuito, o curso Mais Mulheres na Política está com inscrições abertas. A iniciativa, é uma parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Os desafios de uma mulher candidata podem ser imensos e, superado esse obstáculo, muitas eleitas se deparam com a chamada violência política, representada por obstáculos dessa natureza no exercício do mandato.

No ano passado, a instituição da Lei nº 14.192/21 estabeleceu normas para prevenção e repressão da violência política contra as mulheres. Este é um marco a ser preservado e disseminado para todos os cidadãos brasileiros. Como mais uma das iniciativas para preparar essas mulheres, desenvolvendo suas habilidades e estratégias, para vencerem os desafios inerentes às candidaturas femininas no pleito eleito-



ral de 2022 foi desenvolvida esta Cartilha Mais Mulheres na Política – Edição 2022.

Trata-se de um trabalho, em parceria com importantes agentes, de compilação das informações mais prementes em que as mulheres candidatas a cargos eletivos poderão usar como ferramenta durante esse período eleitoral. Nas páginas a seguir é possível encontrar informações sobre: a história do voto feminino; pré-campanha; planejamento de campanha; legislação e violência política. Tudo pensado para preparar e motivar as candidatas e suas equipes!

Contudo, para que isso se torne realidade, é necessária a adoção de condutas que estimulem um movimento em diversas frentes: maior incentivo às candidatas, sensibilidade comportamental da sociedade, comprometimento dos três poderes e de partidos políticos.

Contribuir para alcançar essa plena participação democrática é tarefa que cabe a todos: sociedade, Poder Público e as próprias mulheres.

Boa leitura!

Cristiane Britto

**Ministra de Estado da  
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.**



Dar condições para que a mulher contribua com o bem comum, de forma solidária e com a subsidiariedade do Estado, é uma das competências da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) do Governo Federal. Nesse intuito, foi criada esta cartilha e outras iniciativas, na expectativa de que haja participação política genuína, justa e ética de mulheres comprometidas com o desenvolvimento pleno da sociedade brasileira.

Ana Muñoz dos Reis

**Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres do  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.**



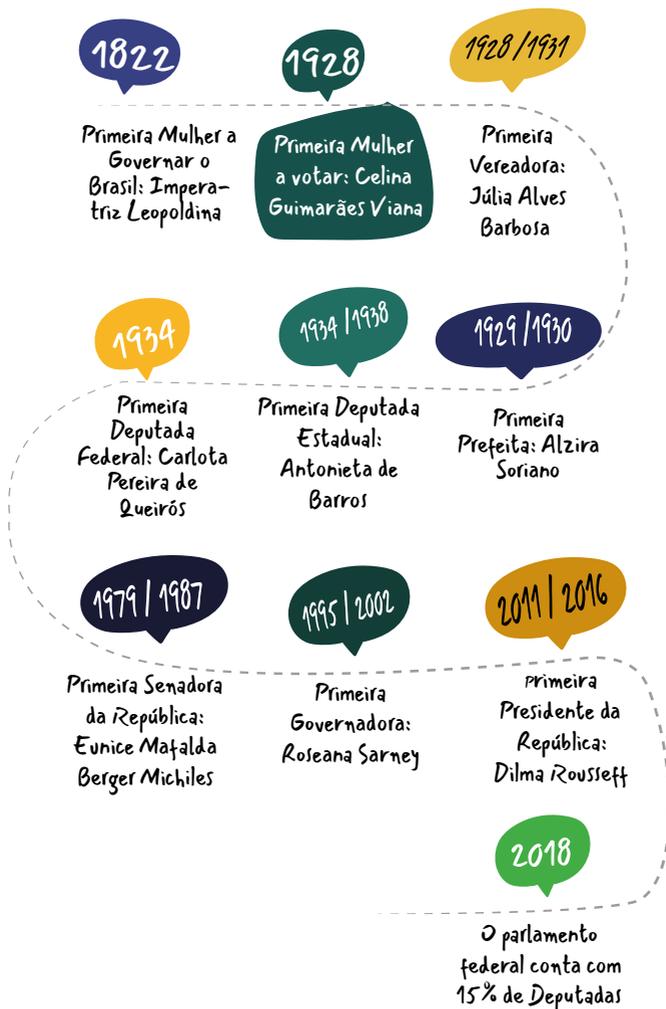
# Sumário

|   |    |
|---|----|
| O voto feminino no Brasil.....  | 10 |
| Por que é importante eleger mulheres?.....  | 11 |
| 1) Dignidade .....  | 11 |
| 2) Direitos sociais e econômicos .....  | 11 |
| 3) Direitos políticos .....   | 12 |
| Pré-Campanha .....  | 13 |
| O que você pode fazer durante a pré-campanha?.....  | 15 |
| Propaganda intrapartidária.....   | 16 |
| Convenções Partidárias .....  | 17 |
| Eleições Gerais 2022 .....  | 17 |
| O que fazem as Deputadas Estaduais ou Distritais? .....   | 18 |
| Funções das Deputadas : .....   | 19 |
| Campanha Eleitoral.....   | 22 |
| Registro de Candidatura.....  | 24 |
| Passo a passo para concorrer às eleições 2022 .....   | 25 |
| Recursos para Campanhas Femininas .....   | 28 |
| Propaganda Eleitoral.....   | 31 |
| Você sabe o que pode e o que não pode fazer na propaganda eleitoral a partir de 15 de agosto de 2022? ..... | 32 |
| Propaganda eleitoral na internet.....   | 40 |
| No dia das eleições 02/10/2022: .....   | 43 |
| Conhecendo a Legislação Eleitoral.....  | 44 |
| Violência Política contra a Mulher .....  | 47 |
| Você sabia? .....   | 49 |

## O voto feminino no Brasil

O Código Eleitoral de 1932 promoveu significativas mudanças na política brasileira e marcou o início da consolidação da democracia ao instituir o voto secreto, permitindo que brasileiros alfabetizados, com no mínimo 21 anos, pudessem se alistar como eleitores, concedendo, também, à mulher o direito de votar.

Histórico da mulher na política:



# Por que é importante eleger mulheres?

As mulheres são comprovadamente eficientes em suas políticas públicas, elas representam de maneira diferenciada os interesses femininos na política, pois sabem exatamente quais são os desafios e as dificuldades que enfrentam no dia a dia.

Elencamos algumas razões pelas quais é importante eleger mulheres:

## 1) Dignidade

- implementar ações de combate a qualquer discriminação contra mulheres, respeitando todas as suas especificidades;
- fortalecer políticas de combate ao tráfico, exploração sexual, submissão à condição análoga de escrava e ao casamento servil de mulheres;
- desenvolver a cultura de respeito e valorização das mulheres em todos os âmbitos da sociedade;

## 2) Direitos sociais e econômicos

- propor ações de segurança pública que considerem o contexto de vida das mulheres;
- desenvolver e fortalecer políticas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- avançar nas políticas referentes à saúde da mulher, especialmente da gestante;
- fomentar políticas para as mulheres sobre economia, infraestrutura, educação,



saúde, alimentação, moradia, lazer, segurança, previdência social, transporte, trabalho, independência econômica, planejamento familiar, equiparação salarial, licença-maternidade/paternidade, entre outros;

- promover melhores condições de trabalho, acesso à renda e equilíbrio trabalho-família;
- desenvolver políticas que estimulem a capacitação profissional das mulheres;
- garantir a valorização das mães no mercado de trabalho, resguardando seus cargos e empregos após a licença-maternidade;
- promover o acesso das mulheres à moradia, ao empreendedorismo, ao crédito, à reforma agrária, à assessoria técnica e ao fortalecimento da organização produtiva;
- incentivar a trajetória estudantil de mulheres e meninas, com vistas a reduzir desigualdades nas carreiras e profissões;
- propor a integração entre as políticas públicas de proteção à mulher;

### **3) Direitos políticos**

- desenvolver e fortalecer políticas de enfrentamento à violência política contra a mulher;
- representatividade feminina na política se reflete em políticas públicas voltadas para as mulheres;
- desenvolver estratégias para o aumento da representação feminina na política:



- fortalecer políticas públicas destinadas às mulheres;
- apresentar projetos de leis que permitam igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, na ocupação de cargos de decisão.

## Pré-Campanha

Segundo a Constituição Federal, a candidata precisa cumprir os seguintes requisitos para concorrer às eleições gerais:

- ter nacionalidade brasileira;
- estar no pleno exercício de seus direitos políticos;
- estar filiada a um partido político;
- possuir título de eleitor com domicílio onde pretende concorrer; e
- ter idade mínima para cada cargo:

I. trinta e cinco anos (35) para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador(a);

II. trinta anos (30) para Governador(a) e Vice-Governador(a) de estado e do Distrito Federal;

III. vinte e um (21) anos para Deputado(a) Federal, Deputado(a) Estadual ou Distrital, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a)

e Juiz(a) de Paz; e

IV. dezoito anos (18) para Vereador(a).

A pré-campanha é o período que antecede a data permitida para a realização de campanhas eleitorais. O eleitor quer saber quem você é, o que você pensa e o que pretende fazer. As pré-candidatas são todas

aquelas que pretendem concorrer e cumprem os requisitos para disputar as eleições, mas ainda dependem da escolha de seus nomes em convenção partidária para se tornarem candidatas oficiais.

A pré-campanha é o período em que a pretensa candidata apresenta sua proposta de candidatura, tanto ao seu partido quanto à população.

Durante a pré-campanha, você que é pré-candidata poderá realizar o planejamento da campanha, efetuar comunicação com os eleitores e divulgar sua pretendida candidatura.

O período de campanha eleitoral é muito reduzido, por isso, esse tempo que antecede à campanha propriamente dita é tão importante.

Durante esse período, a pré-candidata deverá buscar visibilidade dentro do partido, aproveitando para colocar seu nome em evidência a fim de que seja uma boa opção na escolha que ocorrerá durante as convenções partidárias.

A pré-candidata poderá divulgar seu material expondo opiniões pessoais e projetos no cenário digital, na internet, e fazer referência sobre sua pretensa candidatura, desde que não configure, em seu conteúdo, o contexto de propaganda política ou pedido de voto.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) dispõe que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam o pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas (art. 36-A).



## O que você pode fazer durante a pré-campanha?

- Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive, com a exposição de plataformas e projetos políticos.
- Participar de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização de processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias, visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.
- Divulgar atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.
- Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive, nas redes sociais.
- Realizar o crowdfunding ou financiamento coletivo (vaquinha eletrônica). O recurso arrecadado só será disponibilizado para a pré-candidata após requerimento do registro de candidatura, emissão de CNPJ e abertura de conta bancária específica de campanha. Os recursos provenientes da vaquinha eletrônica somente poderão ser gastos pela candidata a partir de 16 de agosto de 2022 (art. 23, §4º, IV, Lei nº 9.504/97).
- Divulgar em suas redes pessoais que você é pré-candidata, inclusive por meio de vídeos.

### ↳ Se liga!

Durante a pré-campanha, a menção à pretensa candidatura e à exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas não serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto.



**Atenção: durante a pré-campanha você deve se apresentar sempre como PRÉ-CANDIDATA.**

Você somente poderá se apresentar como candidata após o registro da candidatura que deverá ser realizado até o dia 15 de agosto do ano eleitoral. (art. 11, Lei nº 9.504/1997).

## Propaganda intrapartidária

### ↳ Se liga!

Esse tipo de propaganda é muito importante porque ocorre no período da pré-campanha.

É aquela voltada para os membros do partido político. Você que tem a intenção de se candidatar, pode realizar a sua propaganda, entre os demais filiados do partido político, com o objetivo de que seu nome seja escolhido para disputar a eleição.

A pré-candidata poderá afixar cartazes no local da convenção, devendo estes serem retirados, imediatamente, após a realização da convenção.

Vale lembrar que a propaganda deverá ser direcionada somente aos membros do partido, sendo vedado o uso de rádio, televisão ou outdoor para realizar propaganda intrapartidária.



### Fique atenta!

A propaganda intrapartidária não pode extrapolar os limites físicos do local da realização da convenção partidária.

## Convenções Partidárias

São reuniões realizadas pelos partidos políticos para a escolha das candidatas que irão concorrer sob aquela legenda e poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

As convenções partidárias são regidas pelo estatuto do partido (art. 7º, Lei nº 9.504/1997).



### Fique atenta!

O descumprimento das regras quanto à propaganda intrapartidária poderá ensejar na aplicação de multa à candidata.

O primeiro turno das eleições acontecerá no dia 2 de outubro e o segundo turno no dia 30 de outubro de 2022 (art. 2º, § 1º, Lei nº 9.504/1997).

## Eleições Gerais 2022

As eleições gerais de 2022 serão dirigidas aos seguintes cargos:

**Poder Executivo Federal:** Presidente e Vice-Presidente

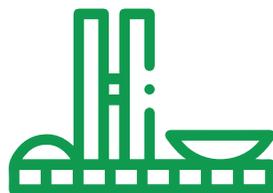
**Poder Executivo estadual e distrital:** Governadores/as e Vice-Governadores/as

**Poder Legislativo Federal:**

Deputados/as Federais e Senadores/as

**Poder Legislativo Estadual e**

**Distrital:** Deputados Estaduais e Deputados distritais.



## O que fazem as Deputadas Estaduais ou Distritais?

A Deputada Estadual ou Distrital é a representante do Poder Legislativo em seu estado (Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal). É eleita a cada quatro anos, podendo ser reeleita em sequência ou não.

Tem como principal função legislar em âmbito estadual ou distrital, ou seja, propor, alterar, revogar, emendar leis estaduais ou distritais que representem os interesses da população. Possui, ainda, a função de acompanhar e fiscalizar as ações do Executivo do estado ou do Distrito Federal e a Lei Orçamentária Anual de sua respectiva unidade federativa.

As Deputadas Estaduais e distritais têm a função de apreciar, junto aos demais parlamentares, as peças orçamentárias e elaborar o Orçamento do Estado e podem compor as comissões temáticas da Casa Legislativa pois são nestes espaços que as matérias legislativas podem ser debatidas com mais oportunidades de participação e possibilidade de influência na proposição.

## O que faz a Deputada Federal?

Compor as comissões temáticas da Câmara dos Deputados pois são nestes espaços que as matérias legislativas podem ser debatidas com mais oportunidades de participação e possibilidade de influência na proposição.

É função precípua da parlamentar federal apreciar, junto aos demais parlamentares membros do Congresso Nacional, as peças orçamentárias e elaborar o Orçamento da União.



# Funções das Deputadas :

## Função de representar

A Deputada Estadual ou Distrital representa o povo no Poder Legislativo Estadual e Distrital e a Deputada Federal representa o povo no Legislativo Federal e tem a função de legislar e fiscalizar (art. 51 da CF). O mandato é de 4 anos.

## Função de legislar

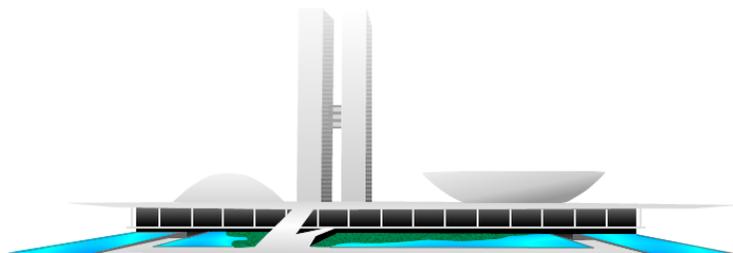
As Deputadas Distritais, Estaduais e Federais devem apresentar propostas legislativas de acordo com a necessidade da população, levando em conta o bem-estar de todos.

## Função de fiscalizar

Cabem às Deputadas Distritais, Estaduais e Federais fiscalizar ações do Poder Executivo (Distrital, Estadual e Federal), em relação ao cumprimento das leis e à aplicação dos recursos públicos.



**Para de candidatar a Deputada Federal é necessário atender aos requisitos constante na página 12.**



## **O que faz a Governadora?**

A Governadora exerce o Poder Executivo na esfera dos estados/Distrito Federal. Cabe a ela representar a respectiva Unidade da Federação em suas relações jurídicas, políticas e administrativas.

No exercício da sua função de administradora estadual, ela é auxiliada pelos Secretários de estado. A Governadora participa do processo legislativo e responde pela segurança pública. O mandato é de 4 anos.

## **O que faz a Vice-Governadora?**

A Vice-Governadora faz a imediata substituição do(a) titular em caso da eventual ausência do(a) Governador(a). Além disso, a Vice-Governadora auxiliará o(a) titular do mandato sempre que por ele convocado para missões especiais. O mandato é de 4 anos.

## **O que faz a Senadora?**

A Senadora poderá compor as comissões temáticas da Câmara dos Deputados pois são nestes espaços que as matérias legislativas podem ser debatidas com mais oportunidades de participação e possibilidade de influência na proposição.

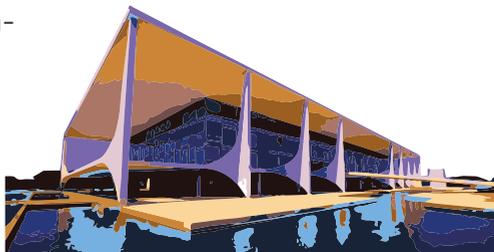
É função precípua da parlamentar federal apreciar, junto aos demais parlamentares membros do Congresso Nacional, as peças orçamentárias e elaborar o Orçamento da União.

A Senadora ainda tem a função de, juntamente com aos demais Senadores, julgar altas autoridades da República.

## O que faz a Presidente da República?

A Presidente da República é quem governa e administra os interesses públicos da Nação. Ela tem o dever de sustentar a integridade e a independência do Brasil, bem como executar um plano de governo, com programas prioritários, projetos de lei de diretrizes orçamentárias e propostas de orçamento. Exerce atribuições administrativas, legislativas e militares, de acordo com a Constituição Federal.

No que se refere à política externa, a Presidente da República decide sobre as relações com outros países, sobre o credenciamento de representantes diplomáticos e sobre a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, bem como a manutenção da defesa da soberania nacional.



## O que faz a Vice-Presidente da República?

A Vice-Presidente da República faz a imediata substituição do(a) titular em caso de eventual ausência do(a) Presidente. Além disso, a Vice-Presidente auxiliará o(a) titular do mandato sempre que por ele(a) convocado para missões especiais.

No que se refere à política externa, a Presidente da República decide sobre as relações com outros países, sobre o credenciamento de representantes diplomáticos e sobre a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, bem como a manutenção da defesa da soberania nacional.

Para se candidatar a Presidente e Vice - Presidente da República é preciso preencher os seguintes requisitos previstos no artigo 14, §3º, da Constituição Federal, elencados na **página 12** deste material.

## Campanha Eleitoral

### Planejamento de Campanha

Para realizar uma campanha eleitoral, a candidata precisa definir propostas relevantes, segundo suas convicções e inspirações para contribuir com o bem comum. As pautas devem ser escolhidas de acordo com as necessidades de seus eleitores e podem ser sobre quaisquer temas relevantes, desde que de acordo com as atribuições legais do cargo, conforme explicado anteriormente.

Se você pretende se candidatar, terá que realizar o seu planejamento de campanha política. Seguem algumas sugestões com relação a:

Definir a equipe de trabalho:

I. Coordenadora-geral da campanha:

Será a responsável por coordenar todas as áreas e alinhar as tarefas de toda a equipe.

II. Coordenadora técnica:

Responsável por apoiar a elaboração de planos de governo que considera as propostas da candidata, alinhadas à realidade, levando em conta a interface com



as políticas públicas e seus indicadores sociais e propostas de melhorias da qualidade de vida da população.

III. Coordenadora financeira:

Responsável pelo controle dos gastos.

IV. Coordenadora de marketing:

Responsável por toda a equipe ligada à comunicação (redação, redes sociais, site, blog, e-mail, SMS e produção de vídeos).

V. Coordenadora de pesquisa:

Profissional que analisará dados de pesquisas quantitativas e qualitativas para traçar estratégias sobre propostas, discursos, agenda de visitas etc.

VI. Coordenadora dos apoiadores:

Responsável por coordenar o trabalho de fornecimento de material de divulgação da candidata (panfletos, banners e agenda de trabalho da militância) para movimentos e mobilizações.

VII. Apoiadores:

São as pessoas que farão o trabalho diretamente com o eleitor para divulgar as propostas da candidata.

VIII. Advogado e contador:

Para prestar serviços durante a campanha eleitoral, inclusive para apresentar a prestação de contas de campanha eleitoral.

## Da desincompatibilização

Quem deseja concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2022, deverá ficar atenta quanto aos prazos de desincompatibilização previstos na legislação. A medida busca assegurar que não haja nenhum tipo de influência ou conflito de interesses por parte daquela que já ocupa cargo público e deseja concorrer novamente, além de zelar pela igualdade de oportunidades das candidatas na disputa.

Você poderá obter informações sobre desincompatibilização acessando o link abaixo:



<https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

## Registro de Candidatura

O registro de candidatura é uma das importantes fases das eleições, pois os partidos e as coligações solicitam à Justiça Eleitoral o registro das pessoas que concorrerão aos cargos eletivos. O prazo começa a partir do dia em que o partido realiza a convenção partidária, que deve ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral, conforme disposto na Lei das Eleições.

O prazo final para o registro de candidaturas dos(as) escolhidos(as) é 15 de agosto e podem ser feitas pelas legendas, federações ou coligações.

# Passo a passo para concorrer às eleições 2022

## Passo 1

### Verificar questões de elegibilidade

Retirar a certidão de quitação eleitoral no site

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



## Passo 2

### Filiação a partido político

De acordo com o Código Eleitoral, só podem concorrer às eleições as candidatas que estiverem filiadas a um partido político.

Escolha o partido conforme suas convicções políticas, se atentem aos Estatutos que contêm as orientações de cada sigla.

Link para obter certidão de filiação partidária:



<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

### **Passo 3**

#### **Domicílio eleitoral**

Para concorrer às eleições, a candidata deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições.

### **Passo 4**

#### **Participação partidária**

A participação ativa das atividades partidárias pode colocar a candidata em lugar de destaque e influenciar nas decisões do partido e na sua indicação no pleito eleitoral.

### **Passo 5**

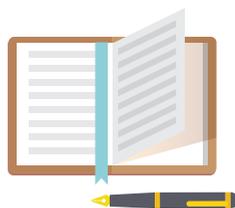
#### **Convenção partidária**

São reuniões realizadas pelos partidos políticos, para a escolha dos candidatos que vão concorrer sob aquela legenda. As datas das reuniões dependem da agenda de cada partido.

### **Passo 6**

#### **Registro da candidatura**

O registro da candidatura deverá ser realizado pelo partido político até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.



O pedido de registro deve ser instruído conforme o artigo 11, da Lei nº 9.504/1997, com os seguintes documentos:

- cópia da ata com as escolhas das candidatas e deliberação sobre coligações previstas no artigo 8º, da Lei nº 9.504/1997;

- autorização da candidata, por escrito;
- prova de filiação partidária;
- declaração de bens, assinada pela candidata;



- cópia do título de eleitor ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que a candidata está inscrita como eleitora na circunscrição ou que requereu sua inscrição, ou transferência de domicílio;

- certidão de quitação eleitoral;
- certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; e

- fotografia da candidata, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral.

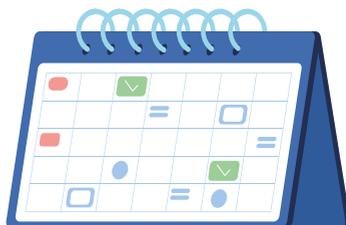
## Calendário eleições 2022

- Filiação partidária: o prazo para filiação partidária é até o dia 2 de abril de 2022.

- Domicílio eleitoral: o domicílio eleitoral deve ser definido até o dia 2 de abril de 2022.

- Arrecadação prévia de recursos mediante a modalidade de vaquinha eletrônica: a partir do dia 15 de maio de 2022.

- Convenção para escolha das Candidatas e Coligações:



devem ser realizadas no período de 20 de julho de 2022 a 5 de agosto de 2022.

- Registro das candidaturas: devem ser registradas até as 19h, do dia 15 de agosto de 2022.
- Propaganda eleitoral: somente é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2022, inclusive a propaganda na internet.
- Primeiro turno das eleições: 2 de outubro de 2022.
- Segundo turno das eleições: 30 de outubro de 2022.
- Diplomação: até o dia 19 de dezembro de 2022.



Fonte: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

## Recursos para Campanhas Femininas

O Supremo Tribunal Federal, em março de 2018, após uma provocação da Bancada Feminina do Congresso Nacional, decidiu que a distribuição de recursos provenientes do fundo destinado ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita na exata proporção das candidaturas, de ambos os sexos, respeitando o patamar mínimo de 30% de candidaturas femininas, previsto no artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997.



A mesma regra se aplica quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que é um fundo público, constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as). O mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

## **Fique atenta!**

Recursos e tempo de rádio e TV devem ser proporcionais ao total de candidaturas negras.

A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deve ser proporcional ao total de candidatos negros que o partido apresentar para a disputa eleitoral. Os partidos deverão distribuir igualmente a verba entre as concorrentes mulheres negras e brancas e entre os homens brancos e negros.

## **Cuidado com as candidaturas “fictícias”!**

Cabe à Justiça Eleitoral adotar medidas para efetivar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades. Constatando-se a existência de candidaturas femininas fictícias, os interessados podem ajuizar ação de impugnação ao mandato eletivo para a anulação de todos os votos atribuídos à candidata ou coligação.

## **Você sabia?**

A candidata que se submeter a ser uma “candidata fictícia” poderá ser penalizada e ter, caso eleita, a impugnação do mandato.

Cabe, também, à mulher que queira se candidatar o dever de não se submeter a essa prática que macula a democracia e impede que tenhamos representatividade feminina nos espaços de poder e decisão, de forma equânime.

## Fique atenta!

A candidata e o partido político são proibidos de receber doação em dinheiro, direta ou indiretamente, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de pessoas jurídicas, de origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público (art. 31, da- Resolução TSE nº 23.607/2019).

## Financiamento coletivo ou vaquinha eletrônica

A pré-candidata poderá realizar campanha para arrecadação de recursos financeiros na modalidade financiamento coletivo para serem utilizados na campanha eleitoral.

Os valores arrecadados deverão ser utilizados somente após o registro da candidatura.

A vaquinha eletrônica é uma boa oportunidade da candidata se apresentar ao seu eleitorado antes do início da campanha, pois sua campanha de arrecadação pode ser divulgada por meio de internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, desde que observadas as formalidades legais.



Acesse o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) onde constam todas as informações e a lista das empresas cadastradas para disponibilizar esse serviço:



<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo>

# Propaganda Eleitoral

## Vamos falar sobre propaganda política?

As regras para a realização da propaganda eleitoral estão elencadas na Lei nº 4.737/ 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.504/1997 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610/2019, que dispõem sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas.

## Você sabia que existem vários tipos de propaganda política?

**Propaganda partidária:** é aquela com o fim de transmitir mensagens sobre o programa do partido e sua posição sobre temas importantes.

**Propaganda eleitoral:** é aquela utilizada por partidos políticos e candidatas para divulgar suas candidaturas e propostas políticas e, dessa forma, atrair simpatizantes e conquistar votos. A propaganda eleitoral é regulamentada pela Lei Eleitoral nº 9.504/97, com o objetivo de manter a igualdade entre as candidatas. O prazo para início da propaganda eleitoral nas Eleições 2022 será a partir de 15 de agosto de 2022.

**Propaganda antecipada ou extemporânea:** toda propaganda divulgada antes do período permitido, ou seja, antes do dia 15 de agosto de 2022.

**Fique atenta! Qualquer propaganda fora dos critérios legais se enquadra como propaganda irregular e pode gerar sanções**

# Você sabe o que pode e o que não pode fazer na propaganda eleitoral a partir de 15 de agosto de 2022?

## Propaganda impressa pode?

 **Sim.**

A propaganda realizada na forma de distribuição de folhetos e outros impressos não depende de autorização. Todo material de campanha eleitoral impresso (folders, folhetos, santinhos, cartazes, volantes etc.) é responsabilidade do partido ou candidata. Esse tipo de propaganda é permitido até as 22h do dia que antecede à eleição (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).



 **Atenção!**

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º).

## Uso de bandeiras, camisetas, dísticos e broches pode?

 **Sim.**

## **Podem ser utilizados pelo eleitor como forma de manifestação de preferência pela sua candidata.**

É permitida a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (art. 19, § 4º, Resolução TSE nº 23.610/2019).

## **Em quais bens particulares você pode fazer propaganda eleitoral?**

É permitida a fixação de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas e janelas residenciais, mas deve respeitar a limitação no tamanho do adesivo, que é de meio metro quadrado.

## **Alguma regra específica para adesivos em veículos?**

 **Sim.**

É permitida a fixação de adesivos plásticos em automóveis, caminhões e bicicletas no limite de até meio metro quadrado. Além de afixar adesivo nas laterais do veículo, também é permitida a utilização do adesivo do tipo microperfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro do veículo.



## Cuidado:

- O envelopamento de veículos é proibido.
- A utilização de vários adesivos nas laterais do veículo de forma sequenciada (justapostos) é proibida, pois dará efeito de envelopamento.
- É proibido fixar propaganda em veículos como táxis, ônibus, transportes coletivos e assemelhados, pois equivalem a bens de uso comum.

### ↪ Se liga!

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

### A utilização de mesas para distribuir materiais pode?

Sim. Pode-se utilizar mesas somente para distribuição de material de campanha. (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º e art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

### ↪ Se liga!

A utilização de mesas para distribuição de materiais de campanha e utilização de bandeiras deve respeitar o horário de colocação e retirada, que é das 6h às 22h.



## Utilizar propaganda em vias públicas pode?

 **Sim.**

O uso de bandeiras em vias públicas é permitido desde que as bandeiras sejam móveis e não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos (art. 37, § 2º, Lei nº 9.504/1997).

### **Atenção!**

Não é permitido afixar cartazes e espalhar bandeiras pela cidade!

## A propaganda em bens públicos e bens de uso comum pode?

 **Não.**

A Lei nº 9.504/97, em seu art. 37, veda a propaganda política em bens públicos, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, ginásios, estádios, banca de revista, ainda que de propriedade privada.

## Afixar material de campanha em árvores e jardins pode?

 **Não.**

É proibida a propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos. (art. 37, § 5º da Lei nº 9.504/97).

## Propaganda por meio de alto-falante, comício, showmício e trio elétrico pode?



### Aqui tem regra especial!

**Alto-falante:** a candidata deve se atentar para algumas regras no uso do alto-falante ou amplificador de som.



Somente poderá utilizá-los entre 8h e 22h, sendo proibida a instalação e o uso desses equipamentos em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativos da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde, das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros quando em funcionamento (art. 39, § 3º, Lei nº 9.504/97).



### Importante! É vedado o uso de alto-falantes e amplificadores de som no dia das eleições.

**Comícios:** a realização de comícios é permitida com a utilização de aparelhagem de som fixa no local do comício, no horário compreendido entre 8h e 24h (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.504/1997).

**Nem pensar:** realizar showmícios ou eventos assemelhados para promoção de sua candidatura, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Lei nº 9.504/97).

## Durante carreatas ou passeatas, fazer uso de carro de som ou minitrío pode?

 **Sim.**

A candidata poderá realizar, durante a campanha eleitoral, até as 22h do dia que antecede a eleição, caminhada, carreatas e passeatas, podendo ainda utilizar carro de som divulgando os jingles ou mensagem da candidata, respeitados o limite de 80 dB (oitenta decibéis) a 7m (sete metros) de distância do veículo (art. 39, § 9º Lei nº 9.504/1997).

 **Fique atenta!**

O uso de carro de som para propaganda eleitoral somente é permitido para acompanhar a realização de carreatas, caminhadas, passeatas e comícios (art. 15, § 3º, Resolução TSE nº 23.610/2019).

 **Se liga!**

As caminhadas, carreatas e passeatas com distribuição de materiais gráficos, acompanhadas ou não, por carro de som ou minitrío, poderão ser realizadas desde o dia 15/08/2022 até as 22 horas do dia 01/10/2022 (art. 39, § 9º, Lei nº 9.504/1997).

**Qual a diferença entre carro de som e minitrío? O art. 39, § 12, da Lei nº 9.504/1997, define:**

I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos; e

II – minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts).

### **Trios elétricos pode?**

 **Sim.**

Mas só podem ser utilizados parados para sonorização de comícios.

### **Distribuição de brindes pode?**

 **Não.**

Durante a campanha eleitoral é vedada a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, tais como: camisetas, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais, podendo responder o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

### **Uso de outdoors, painel eletrônico e similares pode?**

 **Não.**

A lei veda a utilização de outdoors e painéis eletrônicos para campanha eleitoral. (art. 39, § 8º, Lei nº 9.504/97).

## E a propaganda na imprensa escrita pode?

 **Sim.**

Desde que paga e até a antevéspera das eleições. O limite é de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidata. A lei determina o tamanho da publicação (art. 43, Lei nº 9.504/1997). Note que deve constar, de forma visível, o valor pago pelo anúncio (art. 43, § 1, Lei nº 9.504/1997).

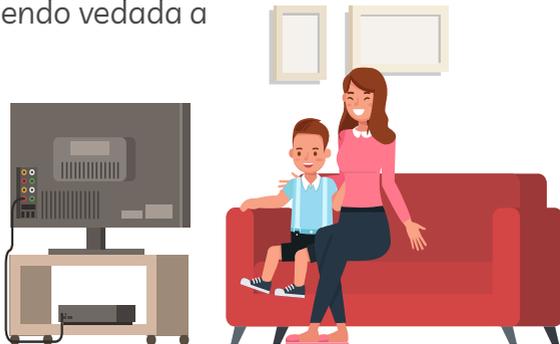
 **Se liga!**

Propaganda assemelhada à propaganda pública é proibida! A candidata não pode usar símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 40, Lei nº 9.504/1997).

## Propaganda paga na rádio e TV pode?

 **Não.**

A Lei Eleitoral permite a propaganda eleitoral somente no horário gratuito sendo vedada a propaganda eleitoral paga no rádio e televisão, conforme artigo 44 da Lei nº 9.504/1997.



## Propaganda eleitoral na internet

Propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada da seguinte forma: (art. 57-B, incisos I a IV, Lei nº 9.504/1997):

- Em site do candidato ou do partido que seja hospedado em provedor de aplicação de internet no Brasil e que, o endereço eletrônico das aplicações, tenha sido comunicado no momento do requerimento do registro de candidatura à Justiça Eleitoral.
- Por meio de mensagem eletrônica, para endereços cadastrados, gratuitamente, pelo candidato ou partido, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao consentimento do titular.
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, dentre as quais aplicativos de mensagens, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou partidos.



### Impulsioneamento de conteúdo pode?



Mas fique de olho nas regras constantes no art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019!

A Legislação Eleitoral permite o impulsioneamento de conteúdo, mas há regras.

## Para realizar impulsionamento de conteúdo com propaganda eleitoral, a candidata deve:

- contratar provedor da aplicação da internet com sede e foro no Brasil;
- a contratação deve ter o objetivo de promover e beneficiar a candidata, vedada a realização de propaganda negativa; e
- o impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

### ↪ Se liga!

O seu apoiador (o eleitor comum) pode compartilhar sua postagem, mas não pode contratar o impulsionamento! Só quem pode contratar o impulsionamento é a candidata e o partido.



## Nem pensar!

- Na contratação de disparo e impulsionamento em massa de conteúdo.
- Na veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, com exceção do impulsionamento de conteúdo, desde que identificada de forma inequívoca a contratação pela candidata e partidos políticos.
- Na veiculação de propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

## E se o eleitor não quiser receber as mensagens?

O envio de mensagens eletrônicas por candidato, partido político ou coligação deve dispor de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário. Se o eleitor solicitar o descadastramento o remetente deve providenciá-lo no prazo máximo de 48 horas.

### ⚠ Atenção!

A propaganda via telemarketing é vedada!

## Na véspera das eleições

É vedada, desde 48h antes, até 24h depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão, incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (art. 240, parágrafo único, Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral).

## ↪ Se liga!

A publicação de propaganda eleitoral na internet pode ser realizada até o dia **1/10/2022**.

## No dia das eleições 02/10/2022:

### Fique ligada! Existem regras a serem observadas no dia das eleições.

De acordo com o artigo 82 da Resolução do TSE nº 23.610/2019, o eleitor poderá:

- manifestar sua preferência por candidato ou partido político, desde que de maneira individual e silenciosa;
- fazer uso de bandeira, broche, adesivo, camiseta não padronizada;
- levar uma “cola” com os números dos seus candidatos.

### Atenção!!! No dia das eleições não é permitido:

- aglomeração/concentração de pessoas portando vestuário de forma padronizada, gerando efeito de propaganda;
- manifestação coletiva, utilização de som, cantar jingle do candidato, grito de guerra;
- comício ou carreatas;
- oferecer alimentos ao eleitor;
- transportar eleitor;
- distribuir santinhos, panfletos ou qualquer tipo de propaganda;
- abordar, aliciar ou convencer o eleitor (“boca de urna”);

- distribuição de camisetas;
- publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente; e
- “derrame” de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera.

## Conhecendo a Legislação Eleitoral

As candidatas que desejam concorrer no pleito eleitoral de 2020, aos cargos do Executivo e Legislativo municipal, devem seguir as orientações das legislações abaixo listadas:

### Constituição Federal de 1988



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

### Emenda Constitucional nº 107/2020

A Emenda Constitucional nº 111/2021 prevê que, para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), entre os partidos políticos, os votos dados a candidatas mulheres para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas em 2022 serão contados em dobro.

Acesse o texto da Emenda constitucional nº 111/2021 por meio do link abaixo:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm)



## Lei nº 14.192/2021 – Violência Política

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Acesse a Lei nº 14.192/2021 por meio do link abaixo:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm)



## Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral

O Código Eleitoral elenca o conjunto de regras que organizam o Sistema Eleitoral e asseguram o exercício dos direitos e deveres políticos.

Acesse Código eleitoral por meio do link abaixo:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737compilado.htm)



## Lei Complementar nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade

A Lei Complementar nº 64/1990 trata da inelegibilidade, visa à proteção da probidade administrativa para o exercício do mandato e considera a legitimidade das eleições.

Acesse a Lei complementar nº 64/1990 por meio do link abaixo:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)



## Lei nº 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos

A Lei nº 9.096/1995 dispõe sobre partidos políticos e regulamenta a organização e funcionamento dos partidos políticos. Trata sobre a filiação, fidelidade e disciplinas partidárias, do acesso gratuito ao rádio e à televisão, das finanças e contabilidade do partido, entre outros temas.

Acesse a Lei nº 9.096/1995 por meio do link abaixo:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm)

## Lei nº 9.504/1997 – Normas para as eleições

Lei que estabelece normas para as eleições e regulamenta temas relevantes para o processo eleitoral, como as convenções partidárias, o registro de candidatura, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), entre outros.

Trata ainda de um tema importante que é a Prestação de Contas Eleitorais, sobre pesquisa e propaganda eleitoral, entre outros.

Acesse a Lei nº 9.504/1997 por meio do link abaixo:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm)

## Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE

As resoluções são atos normativos, fundamentados na lei, editados pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo precípuo de regulamentar, organizar e executar as eleições.

Acesse as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral por meio do link abaixo:



<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/tse-aprova-todas-as-resolucoes-para-as-eleicoes-2022>

# Violência Política contra a Mulher

A Lei nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. A lei também assegura a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

## Conceito de violência política

Violência política contra a mulher é toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Além disso, a Lei nº 14.192/2021 prevê que constituem atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

## Onde denunciar a violência política?

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher.

O Ligue 180 possui um canal de atendimento específico para denúncias de mulheres vítimas de violência política, que tem como objetivo simplificar e agilizar o atendimento e comunicação da denúncia ao Ministério Público Eleitoral, por meio da Ouvidoria das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

As candidatas que sofrerem algum tipo de violência política durante o processo eleitoral podem fazer denúncia na Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do seu Estado, quando houver, ou junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Ouvidoria da Mulher, criada em março de 2022.

Nos Estados e Municípios, também é possível acionar as Procuradorias da Mulher instaladas em Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. A Câmara dos Deputados também dispõe de uma Procuradoria da Mulher no âmbito do legislativo federal.



## Você sabia?

- No dia 24 de fevereiro é comemorado o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Essa data foi definida porque em 24 de fevereiro de 1932, no governo de Getúlio Vargas, após intensa campanha nacional, o voto feminino foi assegurado.
- Dos recursos do Fundo Partidário devem ser disponibilizados, no mínimo, 5% para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, como prevê a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), no seu artigo 44, inciso V.



- O plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na ADI nº 5.617/2018, decidiu que os partidos políticos deverão reservar pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos ao Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral, para financiamento das candidaturas femininas e que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão.
- A ausência de prestação de contas pode impedir a diplomação do candidato eleito e impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral impossibilitando futuro registro de candidatura.

